



Processo nº: E-12/003/244/2015

Data de autuação: 13/05/2015

Concessionária: CEG

Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/311/2014.

Sessão Regulatória: 25 de Fevereiro de 2016

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada pela Concessionária em face do Auto de infração nº 190/2015¹, este lavrado em cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD nº 2529/2015², que determinou a aplicação de penalidade de multa à CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 11/12/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 15/12/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "(...) no

¹ Fls. 21.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2529, DE 28 DE ABRIL DE 2015 CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA/PERÍODO DE ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GAS. OCORRÊNCIA 545379, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/311/2014, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 09/04/2014, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c artigo 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007, em razão da demora no atendimento à solicitação do usuário; Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007; Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c artigo 18, I da Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e artigo 2º, I da Instrução Normativa CODIR nº. 019/2011, em razão da demora no atendimento às indignações da Ouvidoria; Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa COJIR nº 001/2007; Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015. JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.



Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/003/244 /2016

Data 13/10/2015 Fls.: 56

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 190/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida situação (...)".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer³, pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls 40/43.

Processo nº: E-12/003/244/2015

Data de autuação: 13/05/2015

Concessionária: CEG

Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/311/2014.

Sessão Regulatória: 25 de Fevereiro de 2016

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 190/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 2529, de 28 de abril de 2015, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2675, de 29 de setembro de 2015, publicadas no Diário Oficial, de 11/05/2015 e 13/10/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 190/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto,



Luigi Troisi

Conselheiro Relator

¹ O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 11/12/2015. O citado instrumento punitive concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 15/12/2015.
Fls. 21.

² Precedentes processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003.198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/005.200/2014 e E-12/005.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

³ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XCC e parágrafo único, Instrução Normativa CODER nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODER nº. 09/2010, artigo 1º, Encerrado nº. 03.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica:

6072767-2

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2834

, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.
PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO
E-12/003/311/2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/244/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 190/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANA DE SOUZA

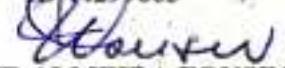
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

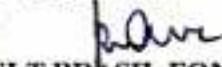
Conselheiro-Relator

ID 41299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738